



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

ZENITH ASSET MANAGEMENT LTDA.

Versão: 11/Fevereiro/2019

1. OBJETIVO

Esta POLÍTICA tem por objetivo estabelecer critérios a serem observados na contratação de serviços permitidos pela Regulação para os Fundos de Investimentos, a fim de garantir a integridade e a capacidade do prestador de serviço em atuar de acordo com as normas legais, contatuais e de melhores práticas.

2. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para a contratação dos prestadores de serviços, a diretoria de Compliance deverá avaliar os seguintes requisitos básicos:

- Idoneidade da empresa a ser contratada, através de consultas de referências comerciais, curriculum dos responsáveis técnicos e pesquisa a bases públicas de dados.
- Contratos especificando o serviço a ser prestado, as obrigações e deveres das partes envolvidas, estar em conformidade com o Código e na Regulação ANBIMA.
- Os terceiros contratados devem disponibilizar ao Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor.
- Para atividades em que seja aplicável o questionário ANBIMA de Due Diligence este deve ser exigido por ocasião da contratação.
- O processo de contratação deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, evitando possíveis conflitos de interesses.
- A Diretoria de Compliance ficará encarregada de supervisionar os terceiros contratados e levar a Diretoria Executiva as não conformidades e ressalvas identificadas nos serviços prestados. Esta diretoria deverá implementar a Supervisão baseada em risco para os terceiros contratados.



2.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

A contratação do serviço de administrador fiduciário (controladoria) deverá ser realizada com instituição financeira devidamente registrada a fim de atender a legislação vigente. A instituição contratada deverá ter experiência comprovada, gerar os relatórios necessários para a prestação de serviços de administração de fundos, clubes e carteiras administradas, disponibilizar relatórios de gerenciamento de risco e enquadramento legais.

2.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ORDENS

A contratação de Corretora de Títulos e Valores Mobiliários deverá atender a critérios de eficiência na execução das ordens, custo compatível com o volume operado, relatórios de confirmação das ordens executadas, monitoramento de enquadramentos legais, eficiência no backoffice. Eventuais soft dólar recebidos pela corretora só serão aceitos para atividades relacionadas à gestão dos recursos que gerem benefícios as nossas análises e tomadas de decisão. No Formulário de Referência será dada a transparência dos eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão da sua contratação.

3. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A Zenith avalia os seus prestadores de serviço através dos relatórios disponibilizados. Estes devem atender as exigências contratuais. O processo de contratação deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, evitando possíveis conflitos de interesses.

A Diretoria de Compliance ficará encarregada de supervisionar os terceiros contratados e levar a Diretoria Executiva as não conformidades e ressalvas identificadas nos serviços prestados. Esta diretoria deverá implementar a Supervisão baseada em risco para os terceiros contratados e elaborar metodologia contendo a classificação segmentada em baixo, médio e alto risco.



Baixo – Instituições consolidadas no mercado, como bancos de médio e grande porte, corretoras e distribuidoras com reconhecida conformidade;

Médio – Bancos pequenos, corretoras e distribuidoras com pouco tempo de atuação no mercado;

Alto – Instituições que não sejam aderentes aos Códigos de autorregulação Anbima.

Os terceiros, independente da sua classificação, serão avaliados através da conferência de dados gerados pela prestação dos seus serviços. Esta avaliação é periódica, podendo ser diária, mensal, semestral ou anual.

Sempre que uma divergência ou inconformidade for identificada, o tema deverá ser debatido e a ação a ser tomada, decidida em reunião mensal ou extraordinária do Comitê de Compliance. A comunicação da inconformidade deverá ser feita ao prestador que deverá respondê-la com o plano de ação e prazo. A correção deverá ser válida e acompanhada pela área de Compliance. As reincidências serão analisadas pelo mesmo Comitê e se necessário for, a Diretoria Executiva poderá optar pela rescisão do contrato, observados os prazos e trâmites para a substituição de prestadores, conforme a legislação define.

4. REVISÃO DA POLÍTICA

A revisão desta política ocorrerá sempre que se alterarem os procedimentos adotados pela legislação e regulamentação vigente. A área de Compliance é responsável pelas revisões e alterações que deverão ser aprovadas pelo Comitê de Compliance.